

VI	Analista químico adjunto Assistente administrativo Auxiliar de manutenção e conservação Caixa Empregado de armazém Estagiário das categorias profissionais do nível V (*) Desenhador Foguetiro Motorista Preparador técnico-adjunto Vendedor	737,00
VII	Auxiliar de serviços gerais Ajudante de motorista Demonstrador Distribuidor Embalador Embalador de produção Telefonista/rececionista	616,00
VIII	Auxiliar de laboratório Trabalhador de limpeza Servente	565,00

(*) - O estágio não pode ter duração superior a 1 ano, findo o qual o trabalhador passará ao grupo V.

ANEXO III

Valor das cláusulas de expressão pecuniária (cláusula 80.ª)

Cláusula 29.ª (Refeições)	14,60 €
Cláusula 30.ª (Viagem em serviço)	57,20 €
Cláusula 50.ª (Subsídio de refeição)	6,70 €
Cláusula 51.ª (Diuturnidades)	6,00 €
Cláusula 52.ª (Abono para falhas)	36,80 €

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho duzentas e oitenta empresas e cinco mil trabalhadores.

Lisboa, 13 julho de 2017.

Pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas,
na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Depositado em 2 de agosto de 2017, a fl. 32 do livro n.º

12, com o n.º 160/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração) - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011, com alteração posterior no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011, com revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, apenas nas matérias agora acordadas, e nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- (...)
- 2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 50 000 trabalhadores e 24 678 empresas.

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (*Eliminado.*)
- 5- (*Eliminado.*)

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão da CCT

- 1- (...)
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2017.
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)
- 12- (...)

Cláusula 76.^a

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas e tesoureiros que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 38,00 €.

Cláusula 82.^a

Prémio de conhecimento de línguas

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de 45,00 € por cada uma das línguas.

Cláusula 88.^a

Cômputo do valor da alimentação

1- (...)

2- Nos estabelecimentos e aos trabalhadores em que a alimentação não seja fornecida em espécie, nos termos contratuais em vigor, será o seu fornecimento substituído pelo valor mensal de 122,00 €, que acrescerá à remuneração pecuniária base.

3- (...)

Cláusula 93.^a

Retribuição mínima dos extras

1- Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pelo empregador as seguintes remunerações mínimas:

- Chefe de mesa - 52,00 €;
- Chefe de *barman* - 52,00 €;
- Chefe de pasteleiro - 52,00 €;
- Chefe de cozinheiro - 52,00 €;
- Primeiro-cozinheiro - 49,00 €;
- Primeiro-pasteleiro - 49,00 €;
- Quaisquer outros profissionais - 42,00 €.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base

Tabela de remunerações mínimas de base para os trabalhadores de empresas ou estabelecimentos de restauração, bebidas, casinos, campos de golfe, e parques de campismo

(A que se refere o número 1 da cláusula 3.^a)

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017

Níveis	Grupo A	Grupo B
XII	1 000,00 €	960,00 €
XI	910,00 €	900,00 €
X	785,00 €	745,00 €
IX	720,00 €	680,00 €
VIII	655,00 €	620,00 €
VII	600,00 €	595,00 €
VI	575,00 €	568,00 €
V	563,00 €	563,00 €
IV	560,00 €	560,00 €
III	557,00 €	557,00 €
II	460,00 €	460,00 €
I	460,00 €	460,00 €

ANEXO II

Enquadramento em níveis de remuneração referente à tabela anexo I

Nível XII:

Diretor de restauração e bebidas.

Nível XI:

Assistente de direção;
 Chefe de cozinha;
 Chefe de mestre pasteleiro;
 Diretor artístico;
 Diretor comercial;
 Diretor de golfe;
 Diretor de produção (food and beverage);
 Diretor de serviços;
 Diretor de serviços técnicos.

Nível X:

Chefe de manutenção, conservação e serviços técnicos;
 Chefe de pessoal;
 Chefe de serviços;
 Encarregado de parque de campismo;
 Subchefe de cozinha;
 Supervisor de operações;
 Técnico de contas.

Nível IX:

Chefe de bar;
 Chefe de compras/ecónomo;
 Chefe de controlo;
 Chefe de manutenção;
 Chefe de mesa;
 Chefe de secção (escritórios);
 Chefe de snack-bar;
 Chefe de operações;
 Cozinheiro de 1.^a;
 Encarregado de animação e desportos;

Encarregado de armazém;	Barman/barmaid de 2.ª;
Encarregado de restauração e bebidas;	Caddies;
Pasteleiro decorador;	Cafeteiro;
Secretário de golfe;	Carpinteiro em geral de 2.ª;
Subencarregado de parque de campismo;	Cavista;
Tesoureiro.	Chefe de copa;
Nível VIII:	Controlador caixa;
Assistente de vendas de 1.ª;	Cozinheiro de 3.ª;
Caixa;	Dispenseiro;
Capataz de campo;	Disck-jockey;
Chefe de campo de parque de campismo;	Distribuidor com mais de cinco anos;
Capataz de rega;	Empregado de abastecimentos de máquinas de venda automática de 1.ª;
Chefe de balcão;	Empregado de armazém;
Controlador;	Empregado de balcão de 2.ª;
Escanção;	Empregado de geladaria;
Escriturário de 1.ª;	Empregado de mesa de 2.ª;
Mestre (marítimo);	Empregado de mesa/balcão de self-service de 2.ª com dois ou mais anos;
Monitor de animação e desportos;	Empregado de quartos;
Pasteleiro de 1.ª;	Empregado de snack de 2.ª;
Rececionista de 1.ª;	Encarregado de jardim;
Secretário de direção;	Escriturário de 3.ª;
Subchefe de mesa;	Forneiro-aspirante;
Subchefe de operações.	Manipulador/ajudante de padaria;
Nível VII:	Marcador de jogos;
Amassador;	Marinheiro;
Assistente de vendas 2.ª;	Operário polivalente;
Barman/barmaid de 1.ª;	Operador com menos de cinco anos;
Carpinteiro em geral de 1.ª;	Pasteleiro de 3.ª;
Chefe de caddies;	Pré-oficial electricista;
Chefe de cafetaria;	Telefonista de 2.ª;
Chefe de geladaria;	Tratador/conservador de piscinas.
Chefe de self-service;	Nível V:
Cozinheiro de 2.ª;	Ajudante de dispenseiro/cavista;
Empregado de balcão de 1.ª;	Distribuidor com menos de cinco anos;
Empregado de mesa de 1.ª;	Empregado de balcão/mesa de self-service até dois anos;
Empregado de mesa/balcão self-service de 1.ª;	Encarregado de limpeza;
Empregado de snack de 1.ª;	Empregado de abastecimento de máquinas de venda automática de 2.ª;
Encarregado de parque de campismo;	Estagiário barman/barmaid com mais de um ano;
Escriturário de 2.ª;	Estagiário de controlador com mais de um ano;
Fiel de armazém;	Estagiário de cozinheiro com mais de dois anos;
Forneiro;	Estagiário de pasteleiro com mais de dois anos;
Governante de roupa/lavandaria;	Guarda de parque de campismo;
Motorista;	Jardineiro.
Operador de golfe;	Nível IV:
Operador com mais de cinco anos;	Ajudante de todas as secções;
Pasteleiro de 2.ª;	Copeiro com mais de dois anos;
Rececionista de 2.ª;	Costureiro;
Supervisor de abastecimentos de máquinas de venda automática;	Empregado de balneários;
Telefonista de 1.ª;	Empregado de limpeza;
Técnico de frio.	Empregado de refeitório;
Nível VI:	Empregado de roupa/lavandaria;
Amassador-aspirante;	Engraxador;
Assador/grelhador;	Estagiário barman/barmaid do 1.º ano;
Banheiro-nadador/salvador;	

Estagiário de cozinheiro até dois anos;
Estagiário de pasteleiro até dois anos;
Estagiário de restauração e bebidas até um ano;
Estagiário de escriturário do 2.º ano;
Porteiro.

Nível III:

Aprendiz de restauração e bebidas com 18 ou mais anos do 2.º ano;

Copeiro até dois anos;
Estagiário de escriturário do 1.º ano;
Guarda de vestiário;
Guarda de lavabos;
Mandarete com 18 ou mais anos;
Estagiário de operador até um ano;
Estagiário de distribuidor até um ano.

Nível II:

Aprendiz de restauração e bebidas com 18 ou mais anos do 1.º ano;

Aprendiz de operador até um ano;
Aprendiz de distribuidor até um ano.

Nível I:

Aprendiz de restauração e bebidas com menos de 18 anos do 1.º ano;

Mandarete com menos de 18 anos.

ANEXO III

Definição técnica das categorias em empresas ou estabelecimentos de restauração, bebidas, casinos, campos de golfe e parques de campismo (a que se refere o número 1 da cláusula 3.ª)

Eliminação do ponto «11) Alojamento com restauração» e respetivas definições técnicas.

O ponto 15), passa a ter a seguinte redação:

15) Parque de campismo

Encarregado de parque de campismo - É o trabalhador a quem compete supervisionar, zelar, dirigir, conservar, controlar e garantir as condições de serviço, definições de processos, gestão de pessoas e executar as tarefas inerentes ao bom funcionamento da unidade «Parque de Campismo», incluindo os serviços turísticos e comerciais, quando não concessionados, bens e instalações, de harmonia com as instruções emanadas pela entidade empregadora, bem como zelar pelo cumprimento de normas de higiene, eficiência, disciplina e promoção daquela unidade turística.

Subencarregado de parque de campismo - É o trabalhador que coadjuva o encarregado de parque de campismo no exercício das suas funções e, por delegação do mesmo, poder encarregar-se de supervisionar, zelar, dirigir, conservar, controlar e garantir as condições de serviço, definições de processos, gestão de pessoas e executar as tarefas inerentes ao bom funcionamento da unidade «Parque de Campismo», incluindo os serviços turísticos e comerciais, quando não

concessionados, bens e instalações, de harmonia com as instruções emanadas pela entidade empregadora, bem como zelar pelo cumprimento de normas de higiene, eficiência, disciplina e promoção daquela unidade turística. Substituir o encarregado de parque de campismo nas suas ausências.

Chefe de campo - É o trabalhador que sob a direção do encarregado de parque de campismo, coordena e orienta o funcionamento dos serviços de conservação e limpeza do parque, bem como executa tarefas nesse âmbito, incluindo pequenas obras de melhoramento, ajardinamento e arborização. Promove o cumprimento do plano de manutenção preventiva e corretiva tomando as ações necessárias à correção de anomalias. Colabora com o encarregado de parque na elaboração do plano anual de manutenção e propõe medidas tendentes à melhoria da eficiência dos serviços. Coordena, orienta e verifica o serviço de limpeza do parque e instalações, zelando pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos e controlo dos produtos e materiais usados.

Guarda de parque de campismo - Sob a orientação e direção do encarregado do parque, cuida da conservação, asseio e vigilância das instalações do parque. Providencia a resolução das anomalias verificadas nas instalações, comunica superiormente as irregularidades que sejam do seu conhecimento.

Rececionista de 1.ª - É o trabalhador que se ocupa dos serviços de receção, designadamente do acolhimento dos hóspedes e da contratação do alojamento e demais serviços; assegura a respetiva inscrição nos registos do estabelecimento; atende as reclamações dos hóspedes; procede ao lançamento dos consumos ou despesas; emite, apresenta e recebe as respetivas contas; prepara e executa a correspondência da secção e respetivo arquivo; elabora estatísticas de serviço. Poderá ter de efetuar determinados serviços de escrituração inerentes à exploração do estabelecimento. Nos estabelecimentos que não possuam secções separadas de receção e portaria, poderá ter de assegurar os respetivos serviços.

Rececionista de 2.ª - É o trabalhador que coadjuva o rececionista de 1.ª, executando trabalhos da receção.

Empregado de quartos - O trabalhador que se ocupa do asseio, arranjo e decoração dos aposentos, bem como dos locais de acesso e de estar, do recebimento e entrega de roupas a hóspedes e ainda da troca e tratamento das roupas de serviço. Colabora nos serviços de pequenos-almoços nos estabelecimentos onde não existe serviço de restaurante ou cafetaria para o efeito e ainda no fornecimento de pequenos consumos a utilizar pelos clientes nos quartos, quando não exista serviço de room-service, ou fora deste caso, ocasionalmente, nas faltas imprevisíveis dos empregados adstritos ao serviço de room-service.

Artigo 2.º

IRCT

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogados pela presente convenção.

Lisboa, 14 de julho de 2017.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de

Portugal (AHRESP):

Mário Pereira Gonçalves, na qualidade de presidente e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Luís Azinheira, na qualidade de presidente e mandatário.

Depositado em 3 de agosto de 2017, a fl. 32 do livro n.º 12, com o n.º 159/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP

Considerando que:

a) As partes comungam de uma vontade de construção de pontes que permitam encontrar soluções que contribuam para a plena realização do objeto social, mas fazendo-o num clima de diálogo e de modo a ter presente o essencial papel desempenhado pelos trabalhadores;

b) A relevância da negociação e contratação coletivas são amplamente reconhecidas e afirmadas pela Constituição e pela lei, designadamente pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Se considera que o acordo de empresa que venha a ser celebrado trará condições favoráveis para todos os trabalhadores que exercem funções na Águas do Porto - não só para os trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado com a empresa, mas também para os trabalhadores que, em virtude de exercerem funções nesta empresa em regime de cedência de interesse público, têm o vínculo de emprego público suspenso;

d) Esteve subjacente às negociações que desaguarão na celebração do presente acordo de empresa a vontade geral e inabalável de em tudo respeitar a Constituição e, bem assim, quaisquer disposições legais de cariz imperativo, em especial as constantes do Código do Trabalho e as integradas em normas de cariz orçamental - pelo que em caso algum se pretendeu, ou pretende, que o acordo desrespeite, ou se sobreponha a normas de natureza imperativa;

e) Não obstante o atrás referido, atenta a natureza eminentemente transitória de muitas normas orçamentais de cariz restritivo, as partes consideraram preferível e desejável negociar, no momento atual, um texto capaz de perspetivar e enquadrar o futuro das relações laborais na empresa;

f) As partes consideraram que com isso se obtém um leque de consensos que percorrem matérias laborais de grande relevo e que são aptos, no seu conteúdo essencial, a ter tendência para perdurar para além das vicissitudes que cada momento específico eventualmente imponha;

g) Como tal, a entrada em vigor de várias cláusulas do acordo está sujeita às regras de hierarquia entre normas e à condição da revogação, ou desaparecimento, das normas, orçamentais ou outras, que impeçam a sua imediata vigência e/ou execução;

h) A empresa integrou esta iniciativa com abertura, mas simultaneamente numa postura responsável e ciente de que os seus recursos são escassos, de modo a não deixar jamais de salvaguardar, em cada momento, a saúde e solidez económica e financeira da empresa, de que depende a sua sustentabilidade futura que a todos interessa salvaguardar, bem como a proteção dos interesses dos munícipes clientes da empresa no que diz respeito a custos com tarifas de água e, em suma, a prossecução do interesse público à qual se encontra vinculada;

i) Por outro lado, a posição da empresa se enquadra no contexto estratégico mais vasto, que é o do Município do Porto;

j) Antes da celebração do acordo, houve um conjunto de audições prévias que muito enriqueceram a preparação das negociações e, cumpre destacar, foi informada e ouvida a comissão de trabalhadores;

k) Tem havido um trabalho de extremo relevo no sentido de modernizar a estrutura de carreiras na empresa, adequando-a à conjuntura atual e adaptando-a às particularidades organizacionais e institucionais da empresa;

l) O presente acordo se enquadra, portanto, entre o mais, nesse processo mais amplo, já iniciado há algum tempo.

É celebrado o presente acordo de empresa que se regerá pelas disposições constantes das seguintes cláusulas e anexos:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa (doravante designado de «AE») abrange, por um lado, a CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM (doravante designada de «AdP») e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço filiados ou representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, e nos termos do artigo 492.º, número 1, alínea g), do Código do Trabalho, estima-se que o presente AE abrange, além da AdP, um número aproximado de 456 trabalhadores.

3- A AdP, que tem o CAE principal 36002 e CAE secundário 37001, é uma empresa local que tem como objeto social, na área do município do Porto, a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, a gestão e exploração dos sistemas públicos de águas pluviais e respetivas ampliações em arruamentos existentes, a realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização,